

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à Instrução Normativa nº 46, de 6 de dezembro de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a revisão dos termos da Instrução Normativa nº 46, de 6 de dezembro de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

INDICAÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Sugere a revisão dos termos da Instrução Normativa nº 46, de 6 de dezembro de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

A bananicultura é atividade de grande importância para o agronegócio brasileiro, com área plantada de cerca de 520 mil hectares, valor da produção anual superior a 16 bilhões de reais e ocupação direta e indireta de 1,5 milhões de pessoas.

Sendo cultura de grande relevância econômica e social para o Brasil, as autoridades sanitárias competentes devem adotar todos os cuidados necessários para se evitar a entrada de pragas exóticas não presentes no país, as chamadas pragas quarentenárias A1.

Em 2014, o MAPA finalizou a análise de risco de pragas (ARP) para as bananas provenientes do Equador. No entanto, devido a questionamentos técnicos dos representantes da cadeia da banana, foi criado grupo de trabalho (GT) no âmbito do Ministério com o objetivo de avaliar as garantias de segurança fitossanitária constantes no plano de trabalho apresentado pelo Equador.

O GT concluiu pela necessidade da revisão e complementação do referido plano de trabalho, ponderando, principalmente, a possível presença naquele país do Vírus do Mosaico das Brácteas da Bananeira — BBrMV, praga considerada quarentenária A1 para o Brasil. Todavia, essa virose não foi considerada na ARP que sustentou a IN nº 46/2017, e que autorizou a importação de bananas do Equador.

Senhor Ministro, o vírus BBrMV constatado no Equador representa sério risco à bananicultura brasileira. Viroses que infectam sistemicamente plantas, como o BBrMV, podem apresentar partículas virais nas cascas dos frutos, o que representa sério risco de sua introdução no Brasil e mais sério ainda se a virose alcançar as áreas de cultivo da bananeira. Relatos de países onde essa virose existe — como nas Filipinas — dão conta de prejuízos econômicos da ordem de 40%.

Visando evitar a introdução desse terrível vírus no Brasil, solicitamos a Vossa Excelência que considere a sustação da IN nº 46/2017 e a realização de nova análise de risco de pragas de bananas provenientes do Equador, com a inclusão do BBrMV. Dessa forma, poder-se-á evitar o risco de sua introdução no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO